



A Lei n° 9.795/99 e a educação ambiental na construção de uma sociedade mais justa e sustentável

Law n° 9.795/99 and environmental education in building a fairer and more sustainable society

La Ley n° 9.795/99 y la educación ambiental en la construcción de una sociedad más justa y sustentable

Kilma Máisa de Lima Gondim¹

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar a importância da Lei 9.795/99 para a promoção da educação ambiental no Brasil, e como essa política pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. A lei estabelece a educação ambiental como um componente fundamental do processo educativo em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como em programas governamentais e não-governamentais. O artigo discute como a educação ambiental pode ajudar a mudar comportamentos e atitudes em relação ao meio ambiente, promovendo a conscientização e a participação cidadã na gestão dos recursos naturais. Destaca-se a importância de se promover uma educação ambiental crítica e participativa, capaz de transformar a realidade social e ambiental do país. Além disso, o artigo aborda a necessidade de se pensar a educação ambiental de forma transversal, integrada a outras áreas do conhecimento e presente em todas as etapas do processo educativo. Por fim, são apresentadas algumas reflexões sobre o papel da educação ambiental na construção de uma sociedade mais justa e sustentável, capaz de conciliar desenvolvimento econômico, preservação ambiental e equidade social. Conclui-se que a Lei de Educação Ambiental é um importante instrumento para a promoção da cidadania e da sustentabilidade, mas que sua implementação efetiva depende do comprometimento de todos os setores da sociedade.

Palavras-chave: Legislação ambiental; Educação Ambiental; Responsabilidade Socioambiental.

ABSTRACT: This study aims to analyze the importance of Law 9.795/99 for the promotion of environmental education in Brazil, and how this policy can contribute to the construction of a more just and sustainable society. The law establishes environmental education as a fundamental component of the educational process at all levels and modalities of education, as well as in governmental and non-governmental programs. The article discusses how environmental education can help change behavior and attitudes towards the environment, promoting awareness and citizen participation in the management of natural resources. It highlights the importance of promoting a critical and participatory environmental education, capable of transforming the social and environmental reality of the country. In addition, the article addresses the need to think about environmental education in a transversal way, integrated with other areas of knowledge and present in all stages of the educational process. Finally, some reflections are presented on the role of environmental education in the construction of a more just and sustainable society, capable of reconciling economic development, environmental preservation, and social equity. We conclude that the Environmental Education Law is an important instrument for the promotion of citizenship and sustainability, but that its effective implementation depends on the commitment of all sectors of society.

Key-words: Environmental legislation; Environmental education; Socio-environmental responsibility.

RESUMEN: Este estudio tiene como objetivo analizar la importancia de la Ley 9.795/99 para la promoción de la educación ambiental en Brasil, y cómo esta política puede contribuir a la construcción de una sociedad más justa y sostenible. La ley establece la educación ambiental como un componente fundamental del proceso educativo en todos los niveles y modalidades de enseñanza, así como en los programas gubernamentales y no gubernamentales. El artículo analiza cómo la educación ambiental puede ayudar a cambiar comportamientos y actitudes hacia el medio ambiente, promoviendo la conciencia y la participación ciudadana en el manejo de los recursos naturales. Se destaca la importancia de promover una educación ambiental crítica y participativa, capaz de transformar la realidad social y ambiental del país. Además, el artículo aborda la necesidad de pensar la educación ambiental de manera transversal, integrada con otras áreas del conocimiento y presente en todas las etapas del proceso educativo. Finalmente, se presentan algunas reflexiones sobre el papel de la educación ambiental en la construcción de una sociedad más justa y sustentable, capaz de conciliar desarrollo económico, preservación

Recebido em 30/06/2023; aceito em 01/07/2023 e publicado em 04/07/2023

¹Graduada em Direito e Doutoranda pela Universidade del Museo Social Argentino.

ambiental y equidad social. Se concluye que la Ley de Educación Ambiental es un instrumento importante para promover la ciudadanía y la sustentabilidad, pero que su implementación efectiva depende del compromiso de todos los sectores de la sociedad.

Palabras-clave: Legislación medioambiental; Educación ambiental; Responsabilidad Socioambiental.

INTRODUÇÃO

A preocupação com a sustentabilidade é um tema de grande importância para a sociedade atual, pois é fundamental para garantir a qualidade de vida e o futuro das próximas gerações. As atividades humanas têm gerado impactos significativos no meio ambiente, afetando a qualidade de vida da população e comprometendo o futuro do planeta.

A educação ambiental se apresenta como uma importante ferramenta para a conscientização e mudança de comportamento das pessoas em relação ao ambiente, visando à construção de uma sociedade mais justa e sustentável. É uma das ferramentas mais poderosas para alcançar esse objetivo, pois promove a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis.

A educação ambiental é um processo educativo que busca sensibilizar as pessoas sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente, visando a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Essa educação envolve o desenvolvimento de habilidades, valores e conhecimentos para que indivíduos e grupos possam tomar decisões conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida.

Nesse contexto, a Lei 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), é um marco importante para a promoção da educação ambiental no Brasil. Através dessa lei, foram criados mecanismos para a implementação de ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como em outros espaços educativos e na sociedade em geral (BRASIL, 1999).

A PNEA é um conjunto de diretrizes e orientações que visam promover a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade. Ela foi estabelecida em 1999, pela Lei nº 9.795, e é considerada um instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1999).

A PNEA foi criada com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente, assim como estimular a participação da população na defesa do meio ambiente e na busca por um desenvolvimento sustentável. Essa política visa, portanto, promover uma mudança de valores, atitudes e comportamentos, para que a sociedade possa se tornar mais justa e sustentável (BRASIL, 1999).

É importante destacar que a educação ambiental não se limita ao ensino de conteúdos específicos sobre o meio ambiente, mas deve ser entendida como um processo educativo que envolve a reflexão crítica sobre a relação entre o ser humano e a natureza. Dessa forma, a educação ambiental deve ser transversal e interdisciplinar, permeando todas as áreas do conhecimento e possibilitando uma compreensão mais ampla e complexa dos problemas ambientais e suas relações com a sociedade.

Nesta senda, o presente artigo tem como objetivo analisar a importância da Lei 9.795/99 para a promoção da educação ambiental no Brasil, e como essa política pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Para isso, será realizada uma revisão bibliográfica sobre a PNEA e sua relação com a educação ambiental, bem como serão apresentados exemplos de ações concretas que foram implementadas a partir dessa política.

A justificativa deste trabalho se baseia na importância da promoção da educação ambiental na construção de uma sociedade mais justa e sustentável. A Lei 9.795/99 é um marco importante para a promoção da educação ambiental no Brasil, pois estabelece diretrizes para a implementação de ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como em outros espaços educativos e na sociedade em geral.

Apesar dos avanços alcançados desde a criação da PNEA, ainda são necessárias ações mais efetivas para a promoção da educação ambiental. É necessário que a sociedade compreenda a importância da preservação do meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis, bem como desenvolva uma reflexão crítica sobre a relação entre o ser humano e a natureza.

Esse trabalho tem relevância para a sociedade, pois a promoção da educação ambiental é fundamental para garantir a qualidade de vida e o futuro das próximas gerações. A análise da PNEA e de suas implicações para a educação ambiental pode contribuir para a compreensão da importância dessa política e para o desenvolvimento de ações mais efetivas na promoção da sustentabilidade.

A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.795/99) E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) foi estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e tem como objetivo principal promover a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, a fim de possibilitar a formação de

uma sociedade que seja comprometida com a preservação e a conservação do meio ambiente (BRASIL, 1999).

A PNEA define a educação ambiental como um processo educativo contínuo e permanente, que visa a formação de indivíduos e coletividades conscientes e críticos sobre a realidade ambiental e social em que vivem, capazes de interagir de forma ética e responsável com o ambiente natural e construído (BRASIL, 1999).

A política estabelece que a educação ambiental deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades do ensino formal e não formal, e que deve estar presente em todas as áreas do conhecimento. Além disso, a PNEA destaca a importância da participação da sociedade na elaboração, implementação e avaliação de programas e projetos de educação ambiental (BRASIL, 1999).

A PNEA estabelece diretrizes para a educação ambiental em todo o país, visando a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de tomar decisões e agir de forma a contribuir para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1999).

Entre as diretrizes da PNEA, destacam-se: a promoção da educação ambiental como uma prática social e educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino; o estímulo ao desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental que valorizem o conhecimento tradicional e as práticas locais de conservação e uso sustentável dos recursos naturais; a integração da educação ambiental nas políticas públicas setoriais e na gestão ambiental; o estímulo à pesquisa científica e tecnológica voltada para a solução de problemas ambientais; a promoção da cooperação internacional na área de educação ambiental. A PNEA também estabelece as competências e responsabilidades dos diferentes setores da sociedade na implementação da política (BRASIL, 1999).

Entre eles, destacam-se: o Poder Público, que deve elaborar e implementar políticas públicas de educação ambiental, promover a articulação entre os diferentes órgãos e setores e garantir a participação da sociedade na gestão ambiental; as instituições educacionais, que devem incorporar a educação ambiental em seus projetos pedagógicos e promover a formação de professores e educadores para o tema; as organizações da sociedade civil, que devem participar da elaboração, implementação e avaliação de programas e projetos de educação ambiental; a iniciativa privada, que deve promover ações de educação ambiental em seus processos produtivos e em suas relações com a sociedade (BORTOLON; MENDES, 2014).

Outrossim, a PNEA estabelece a criação do Comitê de Educação Ambiental, responsável pela coordenação e integração das políticas e programas de educação ambiental em

âmbito nacional. O Comitê é composto por representantes dos diferentes setores da sociedade e tem como objetivo principal promover a articulação entre as diversas iniciativas de educação ambiental em curso no país.

O desenvolvimento sustentável é um conceito que surgiu na década de 1980 e se popularizou em todo o mundo a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, conhecida como Rio-92 (RUGGI *et al.*, 2017).

O desenvolvimento sustentável é definido como um desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. A relação entre a PNEA e o desenvolvimento sustentável é estreita e fundamental. A educação ambiental é uma das principais ferramentas para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que busca a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade (BARBIERI; SILVA, 2011).

Um dos principais objetivos da PNEA é a promoção da formação de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, entendendo que a educação ambiental deve ser um processo contínuo e permanente, que deve estar presente em todas as etapas e modalidades de ensino, bem como em outras instâncias da sociedade, como empresas e organizações governamentais e não governamentais (PORTELA; LIMA, 2020).

Para alcançar esse objetivo, a PNEA estabelece a necessidade de que a educação ambiental seja uma prática transdisciplinar, ou seja, que esteja presente em todas as disciplinas e áreas de conhecimento, não se limitando apenas às disciplinas específicas de meio ambiente (PORTELA; LIMA, 2020).

Além disso, Lopes e Abílio (2021) destaca que a PNEA estabelece a necessidade de que a educação ambiental seja participativa e democrática, envolvendo todos os segmentos da sociedade na discussão e na tomada de decisões relacionadas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a PNEA contribui para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de tomar decisões e agir de forma a contribuir para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável. Além do mais, a educação ambiental também contribui para o fortalecimento da economia verde, que é um dos pilares do desenvolvimento sustentável (LOPES; ABÍLIO, 2021).

A economia verde é um modelo econômico que busca conciliar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente e a promoção da inclusão social. Ela se baseia

em práticas sustentáveis, como a produção e o consumo de bens e serviços que respeitem o meio ambiente e a promoção de tecnologias limpas e renováveis. A educação ambiental é fundamental para a promoção da economia verde, uma vez que ela ajuda a disseminar conhecimentos e práticas sustentáveis em todas as áreas da sociedade, desde a produção e consumo de alimentos até a gestão de resíduos e recursos naturais (GALLO *et al.*, 2012).

A relação entre a PNEA e o desenvolvimento sustentável é, portanto, fundamental para a construção de um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos. A educação ambiental é uma ferramenta indispensável para promover a conscientização e a participação da sociedade na busca por soluções sustentáveis para os desafios ambientais e sociais que enfrentamos. A PNEA é uma importante política pública que reconhece a importância da educação ambiental para a promoção do desenvolvimento sustentável, e que estabelece diretrizes para que ela seja uma prática permanente e transversal em todas as áreas da sociedade (BARBIERI; SILVA, 2011).

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E SUSTENTÁVEL

A questão ambiental é uma das maiores preocupações do mundo atual. O desequilíbrio ecológico, a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais são problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a sobrevivência do planeta. Nesse contexto, a educação ambiental é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Uma sociedade justa é aquela que promove igualdade de oportunidades, recursos e direitos para todos os indivíduos. Nesta sociedade, a discriminação, exploração e exclusão baseada em raça, gênero, orientação sexual, idade, religião ou qualquer outra característica pessoal são inexistentes (VASQUES; SILVA, 2020).

Todos são tratados com dignidade e respeito, e têm seus direitos humanos básicos protegidos e promovidos. Na sociedade justa, a educação é acessível a todos, independentemente da renda ou do status social, permitindo que as crianças desenvolvam suas habilidades e talentos. Jovens e adultos têm oportunidades de aprendizado contínuo para melhorar suas habilidades e se adaptar às mudanças na economia e na sociedade (VASQUES; SILVA, 2020).

A sociedade justa também garante acesso a um sistema de saúde adequado e de qualidade. Não há barreiras financeiras ou geográficas para cuidados médicos e serviços são fornecidos de forma equitativa, eliminando as desigualdades na saúde. Todos os cidadãos têm

direitos iguais, incluindo a liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação. A governança democrática é garantida através do voto e outras formas de participação política. Uma sociedade justa valoriza o meio ambiente e os recursos naturais (MAGALHÃES, 2013).

A sustentabilidade é um valor fundamental e o desenvolvimento econômico e social é alcançado sem comprometer as gerações futuras. Em suma, uma sociedade justa é aquela que valoriza e respeita todas as pessoas, independentemente de sua origem, e trabalha para eliminar todas as formas de discriminação e injustiça. A igualdade, a liberdade e a justiça são os pilares fundamentais de uma sociedade justa (ETCHEZAR; BIORCHI, 2018).

Uma sociedade sustentável, por sua vez, é aquela que busca equilibrar o desenvolvimento econômico, social e ambiental, garantindo que as gerações presentes e futuras possam desfrutar de um ambiente saudável e próspero. Para alcançar esse objetivo, é preciso adotar medidas que levem em conta a preservação dos recursos naturais, a redução do consumo de energia, a promoção da economia circular e a inclusão social (CORREIA *et al.*, 2018).

Entre os pilares de uma sociedade sustentável, destacam-se o desenvolvimento econômico sustentável, que pressupõe a realização de atividades econômicas de forma responsável e sustentável, levando em conta o impacto ambiental e social. As empresas devem adotar práticas sustentáveis em seus processos produtivos, visando a redução de emissões de gases de efeito estufa, o uso racional dos recursos naturais e a minimização de resíduos (CARVALHO *et al.*, 2015).

A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais também são essenciais para uma sociedade sustentável. Nesse sentido, é necessário adotar práticas que promovam a conservação das florestas, dos recursos hídricos e da biodiversidade. Outro pilar importante é a promoção da economia circular, que visa reduzir a produção de resíduos, aumentar a eficiência dos recursos e promover a reutilização de materiais. Para isso, é preciso utilizar processos produtivos que levem em conta a reciclagem, a reutilização e a redução de resíduos (FONSECA; LAMAS; KASECKER, 2010).

A inclusão social também é um elemento importante para uma sociedade sustentável. É necessário promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, garantindo que elas tenham acesso a serviços básicos, como educação, saúde e habitação (MOLINA, 2019).

Outrossim, a redução do consumo de energia é uma das principais medidas para a construção de uma sociedade sustentável. Isso envolve a adoção de práticas de eficiência energética, a promoção da utilização de fontes renováveis de energia e o incentivo ao uso de transportes públicos e de bicicletas. Para que esses pilares sejam implementados de forma efetiva, é necessário que haja uma mudança cultural, na qual a sociedade se comprometa com a

preservação do meio ambiente e com a promoção do desenvolvimento sustentável (MOLINA, 2019).

Neste contexto, a educação ambiental possui um importante papel na garantia de uma sociedade justa e sustentável, visto que é um processo de aprendizagem que visa conscientizar as pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente, promover a mudança de hábitos e comportamentos, e estimular a participação ativa na construção de um mundo melhor (SILVA; FERNANDES, 2018).

Oliveira e Neiman (2020) complementam ao afirmar que a educação ambiental deve ser abordada de forma transversal, ou seja, deve ser integrada em todas as áreas do conhecimento, desde a educação infantil até o ensino superior, para que as pessoas possam compreender a complexidade das questões ambientais e adquirir conhecimentos e habilidades para solucioná-las.

Ao entender a relação entre as atividades humanas e o meio ambiente, as pessoas são capazes de identificar problemas ambientais, desenvolver habilidades de análise e propor soluções sustentáveis para mitigá-los. Além disso, a educação ambiental contribui para o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos mais éticos e responsáveis, baseados no respeito e na preservação da natureza (TRINDADE; LEAL, 2017).

Para Trindade e Leal (2017), ela promove a conscientização sobre a importância da biodiversidade, dos recursos naturais e da qualidade de vida, não apenas para o presente, mas também para as gerações futuras. Uma sociedade mais justa e sustentável é aquela que valoriza a diversidade cultural, social e ambiental, e busca o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Outrossim, promove a conscientização, a mobilização e a participação da população na construção de um futuro mais justo e sustentável. Portanto, é fundamental que a educação ambiental seja incorporada às políticas públicas, às práticas educacionais e às ações individuais e coletivas, para que possamos construir uma sociedade mais consciente, justa e sustentável (REIGOTA, 2017).

A APLICAÇÃO DA LEI 9.795/99 EM DIFERENTES SETORES

A Lei 9.795/99 buscou orientar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e em diferentes setores da sociedade, incluindo empresas, escolas e comunidades. A aplicação da Lei 9.795/99 é de extrema importância em diferentes setores, como empresas,

escolas e comunidades. Cada setor tem suas particularidades, mas todos têm um papel fundamental na implementação e promoção da educação ambiental (BRASIL, 1999).

Empresas

As empresas têm uma grande responsabilidade na preservação do meio ambiente, pois são responsáveis por grande parte das atividades que causam impactos ambientais. Por isso, a Lei de Educação Ambiental é aplicada no setor empresarial, visando conscientizar as empresas sobre a importância da gestão ambiental e a adoção de práticas sustentáveis em suas atividades.

A Lei 9.795/99 prevê que as empresas devem desenvolver programas de educação ambiental para seus funcionários e para a comunidade local. Esses programas devem abranger temas como a gestão de resíduos, o consumo consciente de energia e água, a conservação da biodiversidade e a redução dos impactos ambientais.

Além disso, a lei estabelece que as empresas devem investir em tecnologias mais limpas e na adoção de práticas sustentáveis em suas atividades. Essas medidas ajudam a reduzir os impactos ambientais das empresas e a promover a conservação do meio ambiente.

Escolas

A educação ambiental é fundamental para a formação dos cidadãos conscientes e responsáveis pela preservação do meio ambiente. Por isso, a Lei 9.795/99 também é aplicada no setor educacional, visando promover a educação ambiental nas escolas.

A lei prevê que a educação ambiental deve ser integrada ao currículo escolar, abrangendo todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. As escolas devem incluir em seus programas de ensino temas como a conservação da biodiversidade, a gestão de resíduos, o consumo consciente de energia e água e a promoção da sustentabilidade.

Outrossim, as escolas devem promover atividades extracurriculares que envolvam a comunidade local e incentivem a participação dos alunos em ações de preservação do meio ambiente. Essas atividades podem incluir a realização de projetos de reciclagem, ações de reflorestamento e campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Comunidades

A educação ambiental não se restringe apenas ao âmbito empresarial e escolar, mas deve ser promovida também nas comunidades locais. A Lei 9.795/99 prevê a participação das comunidades na promoção da educação ambiental e na gestão dos recursos naturais.

As comunidades devem ser incentivadas a participar ativamente na conservação do meio ambiente, por meio de programas de educação ambiental e de ações de preservação. Essas ações podem incluir a realização de campanhas de conscientização, a coleta seletiva de resíduos, o uso de energias renováveis, entre outras.

Além de que, a Lei 9.795/99 também estabelece que as comunidades devem ser consultadas e participar das decisões relacionadas à gestão dos recursos naturais em suas áreas. Isso significa que elas devem ser envolvidas em processos de planejamento e gestão ambiental, como a elaboração de planos de manejo de áreas protegidas e a definição de políticas de conservação.

A aplicação da Lei de Educação Ambiental em diferentes setores é essencial para a promoção da conscientização e da participação da sociedade na preservação do meio ambiente. É importante destacar que a preservação do meio ambiente não é responsabilidade apenas de um setor específico, mas sim de toda a sociedade.

Por isso, a implementação da Lei 9.795/99 deve ser realizada de forma integrada, envolvendo empresas, escolas, comunidades e todos os demais setores da sociedade. A educação ambiental deve ser promovida como um processo contínuo e de longo prazo, visando a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

O IMPACTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA MUDANÇA DE COMPORTAMENTO E NA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A Educação Ambiental é uma importante ferramenta na conscientização da população em relação ao meio ambiente e na mudança de comportamento em relação aos problemas ambientais que o mundo enfrenta. É através dela que se busca sensibilizar as pessoas para a necessidade de se preservar o meio ambiente, fazendo com que a sociedade compreenda que as questões ambientais estão interligadas com a qualidade de vida da população e com a sobrevivência do planeta.

A Educação Ambiental busca, portanto, fazer com que as pessoas compreendam que o meio ambiente é um bem coletivo e que todos têm responsabilidade em sua preservação. Ela deve ser vista como um processo contínuo de aprendizagem, que envolve desde a educação infantil até a formação de profissionais que trabalham com questões ambientais.

Um dos principais objetivos da Educação Ambiental é fazer com que as pessoas desenvolvam uma consciência crítica sobre os problemas ambientais e passem a agir de forma mais responsável em relação ao meio ambiente. Isso significa que as pessoas precisam entender que suas ações individuais têm um impacto direto sobre o meio ambiente e que pequenas mudanças de comportamento podem fazer uma grande diferença.

Por exemplo, se as pessoas passam a economizar água em suas residências, isso pode reduzir significativamente o consumo de água e contribuir para a preservação dos recursos hídricos. Se as pessoas passam a utilizar sacolas reutilizáveis em vez de sacolas plásticas descartáveis, isso pode ajudar a reduzir o impacto ambiental do plástico no meio ambiente.

A Educação Ambiental também é importante para que as pessoas entendam que os problemas ambientais não estão limitados a questões locais, mas que são globais e afetam toda a humanidade. Isso significa que a preservação do meio ambiente é uma responsabilidade de todos e que é preciso buscar soluções conjuntas para os problemas ambientais que afetam o planeta.

Além disso, a Educação Ambiental pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e para a implementação de práticas mais sustentáveis em empresas e organizações. Quando as pessoas se tornam mais conscientes em relação ao meio ambiente, elas passam a exigir mudanças e a cobrar dos governos e empresas ações mais responsáveis em relação ao meio ambiente.

No entanto, para que a Educação Ambiental seja efetiva na mudança de comportamento e na conscientização da população em relação ao meio ambiente, é preciso que ela seja uma prática constante e que envolva todos os setores da sociedade.

É importante que as escolas, universidades, empresas e governos invistam em programas de Educação Ambiental e que incentivem a formação de grupos de discussão e ações coletivas em prol do meio ambiente. Por fim, é preciso destacar que a Educação Ambiental não é apenas uma questão de preservação do meio ambiente, mas também está diretamente relacionada à qualidade de vida da população.

A preservação do meio ambiente está ligada à disponibilidade de recursos naturais, à saúde pública, à qualidade do ar e da água, e à capacidade de sobrevivência da humanidade no planeta. Em resumo, o impacto da Educação Ambiental na mudança de comportamento e na

conscientização da população em relação ao meio ambiente é fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável e responsável.

Por meio dela, as pessoas podem compreender que suas ações individuais têm um impacto direto sobre o meio ambiente e que pequenas mudanças de comportamento podem fazer uma grande diferença. Além disso, a Educação Ambiental é importante para que as pessoas entendam que os problemas ambientais são globais e afetam toda a humanidade, e que é preciso buscar soluções conjuntas para os problemas ambientais que afetam o planeta.

É necessário que a Educação Ambiental seja uma prática constante e envolva todos os setores da sociedade para que seja efetiva na mudança de comportamento e na conscientização da população em relação ao meio ambiente. Portanto, é essencial que as escolas, universidades, empresas e governos invistam em programas de Educação Ambiental e incentivem a formação de grupos de discussão e ações coletivas em prol do meio ambiente, para a construção de um futuro mais sustentável e responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a importância da educação ambiental para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, o presente artigo buscou analisar a Lei 9.795/99 e seu papel no desenvolvimento da educação ambiental no Brasil. Foi possível perceber que a Lei 9.795/99 representou um marco na história da educação ambiental no país, ao estabelecer princípios, objetivos e diretrizes para a sua implementação em todos os níveis de ensino e em diferentes setores da sociedade.

A partir dessa lei, foi possível avançar na conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente e na construção de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade. Além disso, verificou-se que a Lei 9.795/99 contribuiu para a formação de uma consciência crítica e reflexiva sobre as questões ambientais, estimulando ações individuais e coletivas em prol da preservação do meio ambiente.

Por meio da educação ambiental, é possível desenvolver uma cultura de sustentabilidade que envolva não apenas as escolas, mas toda a sociedade. No entanto, apesar dos avanços obtidos, ainda há muito a ser feito em relação à educação ambiental no Brasil. É necessário que os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 9.795/99 sejam efetivamente aplicados nas escolas e na sociedade como um todo, para que seja possível construir uma cultura de sustentabilidade mais ampla e consistente.

Assim, é fundamental que a educação ambiental seja considerada uma política pública prioritária, com investimentos em formação de professores, produção de materiais didáticos e

realização de atividades educativas. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e sustentável, em que a preservação do meio ambiente seja um valor fundamental e compartilhado por todos.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, v. 12, p. 51-82, 2011.

BORTOLON, Brenda; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. A importância da educação ambiental para o alcance da sustentabilidade. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI**, v. 5, n. 1, p. 118-136, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 14 mar. 2023.

CARVALHO, Nathália Leal *et al.* Desenvolvimento sustentável x desenvolvimento econômico. **Revista Monografias Ambientais**, p. 109-117, 2015.

CORREIA, Suzanne Nóbrega *et al.* Inovação Social para o Desenvolvimento Sustentável: um caminho possível. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, n. 3, p. 199-212, 2018.

ETCHEZAR, Jamila Wisóski Moysés; BIORCHI, Bruna Chechi. Desenvolvimento sustentável: uma análise da perspectiva de garantia para gerações futuras. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 11, n. 1, p. 142-156, 2018.

FONSECA, Mônica; LAMAS, Ivana; KASECKER, Thais. O papel das unidades de conservação. **Scientific American Brasil**, v. 39, p. 18-23, 2010.

GALLO, Edmundo *et al.* Saúde e economia verde: desafios para o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 6, p. 1457-1468, 2012.

LOPES, Theófilo Silva; ABÍLIO, Francisco José Pegado. Educação Ambiental Crítica:(re) pensar a formação inicial de professores/as. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 16, n. 3, p. 38-58, 2021.

MAGALHÃES, Wellington. A liberdade de expressão e o direito de reunião na sociedade plural. **Revista Esmat**, v. 5, n. 6, p. 63-100, 2013.

MOLINA, Márcia Cristina Gomes. Desenvolvimento sustentável: do conceito de desenvolvimento aos indicadores de sustentabilidade. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, v. 4, n. 1, p. 75-93, 2019.

OLIVEIRA, Lucas; NEIMAN, Zysman. Educação Ambiental no âmbito escolar: análise do processo de elaboração e aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 15, n. 3, p. 36-52, 2020.

PORTELA, Josildo Lima; LIMA, Maria Divina Ferreira. Educação ambiental nos cursos de licenciatura: atendimento aos objetivos fundamentais da PNEA na formação de professores. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto) biográfica**, v. 5, n. 16, p. 1864-1880, 2020.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. Brasiliense, 2017.

RUGGI, MAIRA *et al.* Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: 20 anos de registros de patentes sustentáveis. **Seminários em Administração**, p. 17, 2017.

SILVA, Luciana Andréa França; FERNANDES, Wanderson Dias. A educação como instrumento para o desenvolvimento sustentável e reafirmação dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 4, n. 1, p. 96-111, 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros (Ed.). **Direitos humanos e meio ambiente**. Expressão Gráfica e Editora, 2017.

VASQUES, Rosane Fátima; SILVA, Roberto Rafael Dias da. Igualdade de oportunidades e acesso a conhecimentos relevantes: estudo sobre a equidade nas políticas curriculares. **Roteiro**, v. 45, 2020.